

PROJETO DE LEI N° 1.437/2018

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.437/2018, que "Altera a redação do artigo 31 e parágrafo único, da Lei Municipal nº 865/2007 e altera o anexo II, no que diz respeito aos cargos de técnico em enfermagem, criando quatro novos cargos, e anexos VI e VIII (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto), todos da Lei Municipal nº 1.151/2011, incluindo o cargo de Diretor de Escola e dá outras providências".

As alterações dispostas no presente Projeto de Lei visam permitir que o Poder Executivo possa contratar profissionais para exercer o cargo de Diretor de Escola, independentemente de serem professores efetivos municipais.

As exigências quanto à área de atuação dos futuros contratados continua sendo a mesma, ou seja, deve ser pessoa que tenha formação superior.

Ainda, estão sendo criados quatro novos cargos de técnico em enfermagem, de modo a suprir a demanda na Unidade Básica de Saúde, com vistas a aprimorar o atendimento a toda população.

Quanto ao impacto orçamentário em decorrência da criação de quatro novos cargos de



técnico em enfermagem, segue anexado ao presente a posição da Contadoria Municipal.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir. Atenciosamente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 1.437/2018

"Altera a redação do artigo 31, parágrafo único e anexo III, da Lei Municipal n° 865/2007 e altera o anexo II, no que diz respeito aos cargos de técnico em enfermagem, criando quatro novos cargos, e anexos VI e VIII (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto), todos Lei Municipal n° 1.151/2011, incluindo o cargo de Diretor de Escola e dá outras providências".

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. O artigo 31 e parágrafo único da Lei Municipal n° 865/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - São criados os seguintes Cargos em Comissão, os quais ainda poderão ser providos por Função Gratificada, específicas para atuar na área magistério:

Quant.	Denominação	Código	
04	Diretor de Escola	CC - 4 ou FG - 2	
04	Vice-Direção	FG - 1	

Parágrafo único - O exercício dos cargos em comissão ou funções gratificadas, elencados no quadro acima, deverão ser exercidos por profissional com nível superior de escolaridade.

Art. 2°. O anexo III da Lei Municipal n°
865/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo III DIRETOR DE ESCOLA FG/CC

ATRIBUIÇÕES:

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, execução e a avaliação da proposta políticopedagógico da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógico da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das articular normas educacionais; famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ter curso superior em qualquer área do conhecimento.

Art. 3°. Fica alterado o anexo II da Lei Municipal n° 1.151/2011 de 16 de novembro de 2011, "Estrutura do quadro permanente de cargos", no que diz respeito ao cargo de técnico em enfermagem, criando quatro novos cargos, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

GRUPOS OCUPACIONAIS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
	Técnico em Enfermagem	IV	10	4 0

Art. 4°. O anexo VI, da Lei Municipal n° 1.151/2011, no tocante a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, passa a vigorar com a inclusão de 04 (quatro) cargos de Diretor de Escola, nos termos a seguir:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Item	Cargo	Quant.	Provimento	Padrão
15.	Secretário	01	CC ou FG	Fixado em
				Lei
				Específic
				a
16.	Diretor do	01	CC ou FG	CC/FG 3
	Departamento			
	Pedagógico			
17.	Diretor do	01	CC ou FG	CC/FG 3

	Departamento			
	Administrativo e			
	Transporte Escolar			
18.	Diretor do	01	CC ou FG	CC/FG 3
	Departamento de			
	Cultura			
19.	Diretor do Departamento	01	CC ou FG	CC/FG 3
	de Desporto			
19-A.	Diretor de Escola	04	CC ou FG	CC 4/FG 3

Art. 5°. O anexo VIII, da Lei Municipal n° 1.151/2011, no tocante a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, passa a prever as atribuições do cargo de Diretor de Escola, nos termos a seguir:

Anexo VIII SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CARGO: DIRETOR DE ESCOLA

PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO

GRATIFICADA

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO

ATRIBUIÇÕES:

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógico da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógico da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas

atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ter curso superior em qualquer área do conhecimento.

Art. 6°. Os anexos I e II da Lei Municipal n° 865/2007, nos quais estão estabelecidas as atribuições dos cargos de professor e pedagogo, passam vigorar, no quesito idade, somente com a idade mínima de 18 (dezoito) anos, estando revogado o quesito idade máxima.

 $\bf Art.~7^{\circ}.~Esta~Lei$ entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 31 de agosto de 2018.

DOUGLAS FAVERO PASUCH PREFEITO MUNICIPAL